

ATA DA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, REFERENTES A CARTA CONVITE Nº 003/2015 CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELATIVOS À ELABORAÇÃO DE ESTUDO DE ANÁLISE ESTRUTURAL PARA VERIFICAR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E INTEGRIDADE DA ETA COBI, VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze na sala de reuniões da **CESAN**, situada na Avenida Governador Bley, 186, 3º andar, Vitória - ES, às 9h, reuniu-se a Comissão de Licitação, sob a Presidência de Ana Cristina Munhós de Souza, com a participação dos membros, Stênio Santos Sales, Reginaldo José de Castro, Jamil Guilherme do Nascimento Junior e Maria Elisabeth Camatta, para recebimento dos documentos de habilitação e das propostas de preços do Convite referenciado, cujo aviso aos interessados foi divulgado no "**Diário Oficial do Estado do Espírito Santo**", na edição do dia **19/03/2015**, bem como o Convite foi disponibilizado no site da **CESAN**, no endereço www.cesan.com.br. A Comissão de Licitação encaminhou Carta Circular/CPL/033/2015, às empresas **Techcon Engenharia e Consultoria Ltda.**, **Ganem Engenharia Ltda.** e **ESEEL – Espírito Santo Engenharia Estrutural**, convidando-as a participar da licitação. A esta sessão compareceu e apresentou proposta a representante da empresa **ESEEL – Espírito Santo Engenharia Estrutural** – Sra. Mayara Gaiofatto. A empresa **Álvaro Sardinha Neto – ME**, embora não tenha sido convidada, a teor do permissivo legal contido no art. 22, § 3º da Lei 8666/93, apresentou sua documentação pelos Correios via Sedex. Declarada aberta a sessão a Sra. Presidente solicitou a entrega dos envelopes "A" e "B" contendo, respectivamente, os documentos para Habilitação e as Propostas de Preços. Procedida a abertura dos envelopes "A", os documentos neles contidos foram examinados e igualmente rubricados por todos os presentes. Após análise dos documentos de habilitação a Comissão de Licitação observou que a empresa **Álvaro Sardinha Neto – ME** apresentou vencidas as Certidões Estadual e Municipal de Regularidade Fiscal, bem como o Certificado de Regularidade com o FGTS, contudo, a teor do que dispõe a Lei 123/2006 que estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que referida empresa apresente os documentos devidamente atualizados, caso venha sagrar-se vencedora do certame, a CPL a considerou **habilitada** condicionalmente. Prosseguindo os trabalhos **habitou** também a empresa **ESEEL – Espírito Santo Engenharia Estrutural** por ter atendido a todas as condições do Edital para essa fase. A CPL embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, informou à licitante presente o resultado, indagando a pretensão de ingressar com recurso, tendo essa informado que abre mão de tal direito. Quanto à empresa **Álvaro Sardinha Neto – ME**, essa encaminhou mensagem eletrônica informando abrir mão do direito de recurso. Seqüenciando os trabalhos, foram abertos os envelopes "B", contendo as propostas de preços, as quais foram examinadas e igualmente rubricadas por todos os presentes. Os preços globais consignados nas propostas dos licitantes foram os seguintes: **ESEEL – Espírito Santo Engenharia Estrutural: R\$ 84.840,00** (oitenta e quatro mil,

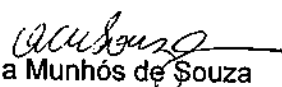
m

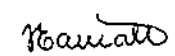
 

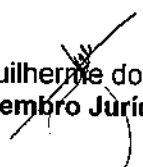
A

B

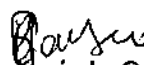
oitocentos e quarenta reais) e **Álvaro Sardinha Neto – ME**: R\$ 79.600,00 (setenta e nove mil e seiscentos reais). As propostas de preços foram analisadas na mesma sessão e a CPL constatou que todas estavam de acordo com Edital. A Comissão de Licitação, embasada no que dispõe o art. 109 da Lei 8.666/93, aclamou como vencedora da licitação a empresa **Álvaro Sardinha Neto – ME**, com o valor global a ser contratado de **R\$ 79.600,00** (setenta e nove mil e seiscentos reais), lembrando que a contratação está condicionada à apresentação da documentação de regularidade acima citada, devidamente validada. A CPL indagou a representante da empresa **ESEEL – Espírito Santo Engenharia Estrutural** sua pretensão de interpor recurso para essa fase, tendo essa informado do não interesse para tal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 10h45min, e eu, Maria da Penha dos Santos, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada passa ser assinada pelos presentes.


Ana Cristina Munhós de Souza
Presidente da CPL


Maria Elisabeth Camatta
Membro Técnico


Jamil Guilherme do Nascimento Junior
Membro Jurídico


Stênio Santos Sales
Membro Administrativo


Reginaldo José de Castro
Membro Financeiro


ESEEL – Espírito Santo Engenharia Estrutural

Álvaro Sardinha Neto – ME (não se fez representar)